



DECRETO N.º 70, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE

R\$ 2.185.252,32 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Municipal nº R-006, de 30 de dezembro de 2009, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maricá para o exercício financeiro de 2010;

- o Decreto nº 006, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2010;

- o memorando n.o 201/2010-Secretaria de Administração e o Ofício n.º 119/2010-Secretaria de Assistência Social e Participação Popular;

- os autos dos processos administrativos n.os 125/2010, 7534/2010, 15405/2010, 18692/2010, 18694/2010 e 18698/2010; ;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares à Secretaria Municipal de Assuntos Federativos, à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ao Fundo Municipal de Assistência Social e aos "Encargos Financeiros do Município", no valor global de R\$ 2.185.252,32 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I a este Decreto.

Art. 2º - Os créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, serão compensados na forma do Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 24 de junho de 2010.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO N.º 070/2010 - CRÉDITOS SUPLEMENTADOS									
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FICHA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)		
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	CÓD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓD.						
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS	9	GABINETE DO SECRETÁRIO	1	04.122.0001.2.014	CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS	151	206	3.3.90.39.00.00	140.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	14	GABINETE DO SECRETÁRIO	1	04.122.0001.2.099	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	213	3.3.90.36.00.00	3.084,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	22	GABINETE DO SECRETÁRIO	1	13.451.0017.2.144	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	691	206	3.3.90.30.00.00	737.723,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	22	GABINETE DO SECRETÁRIO	1	13.451.0017.2.144	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	692	206	3.3.90.39.00.00	65.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	22	GABINETE DO SECRETÁRIO	1	15.451.0017.2.147	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	1291	206	3.3.90.39.00.00	78.027,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ	41	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	08.333.0026.2.069	MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL FAMÍLIA PAIF/CRAS	209	3.3.90.39.00.00	54.417,88	
ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	90	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1	28.846.0000.2.035	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1276	100	3.2.90.21.00.00	77.000,00
ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	90	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1	28.846.0000.2.035	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1306	206	3.3.90.92.00.00	1.030.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES								2.185.252,32	

ANEXO II AO DECRETO N.º 070/2010 - CRÉDITOS ANULADOS									
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FICHA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)		
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	CÓD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓD.						
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	14	GABINETE DO SECRETÁRIO	1	04.122.0001.2.099	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	1308	213	3.3.90.39.00.00	3.084,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	22	GABINETE DO SECRETÁRIO	1	15.451.0017.2.144	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	694	206	4.4.90.51.00.00	880.750,44
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ	41	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	04.122.0026.2.068	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL	19	209	3.3.90.39.00.00	49.417,88
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ	41	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	04.122.0026.2.068	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL	22	209	3.3.90.36.00.00	5.000,00
ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	90	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1	28.846.0000.2.035	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1274	100	3.1.90.92.00.00	77.000,00
ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	90	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1	28.843.0000.2.031	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INSS	1271	206	4.6.90.71.00.00	1.170.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES								2.185.252,32	

PODER LEGISLATIVO



LEI Nº 2318, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

ALTERA A AFETAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA PRAIA DE ITAPEBIINHA, AO FINAL DA AVENIDA GUARUJA, NO LOTEAMENTO VILAR DE MARICA, EM SÃO JOSÉ DE IMBASSAI, 1º DISTRITO DE MARICÁ-RJ.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O PARÁGRAFO 7º "IN FINE" DO ARTIGO 110 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA, EM NOME DO Povo MARICÁENSE, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a afetação de área pública de uso comum, para bem de uso especial, destinada à implantação de "CENTRO LABORAL DE PESCA", da área livre situada no Loteamento Vilar de Maricá, sem área definida, confrontando-se pela frente com os lotes 17, 18, 19 e 20 da quadra 38; com o final da Avenida Guaruja; e com os lotes 16, 17, 18 e 19 da quadra 39; confrontando-se pela lateral direita com a Rua 21 – Guariba e o lote 21 da quadra 33; confrontando-se pela lateral esquerda com a Rua 20 – Arapari e o lote 22 da quadra 46; e pelos fundos com a Praia de Itapebiinha.

§ 1º O Centro Laboral descrito neste Artigo se destina ao desenvolvimento da pesca, onde poderá ser instalada colônia, associação ou cooperativas de pescadores, além de equipamentos e edifícios construídos e instalados pela Prefeitura.

§ 2º A área afetada pela presente Lei terá a sua gestão consorciada entre as entidades que se instalarem nela e os órgãos da Prefeitura Municipal de Maricá responsáveis pelas atividades ali desenvolvidas.

Art. 2º Uma via da presente Lei deverá ser encaminhada ao Cartório do Registro de Imóveis do Município, para que se proceda à averbação da afetação ora estabelecida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
CAMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 2010.
Vereador Aldair Nunes Elias - Vice-Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Nº 37 DE 18 DE MAIO DE 2010
ALTERA O ART. 132 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ALTERANDO E INSERINDO INCISOS E PARÁGRAFOS.

A Mesa da Câmara Municipal de Maricá, em nome do povo maricáense, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipio de Maricá:

ART. 1º Altera o Art. 132 da Lei Orgânica do Município de Maricá, que passa a vigor com a seguinte redação e estrutura:

"Art. 132. As infrações político-administrativas do Prefeito, de julgamento pela Câmara Municipal, são as especificadas na Lei Federal: (NR)

§ 1º A denúncia de infração político-administrativa, exposta de forma circunstaciada com indicação de provas, será dirigida ao Presidente da Câmara Municipal: (NR)

I – por qualquer Vereador, que, neste caso, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

II – por partido político em regular funcionamento no Município, atestado pela Justiça Eleitoral; (NR)

III – por qualquer eleitor inscrito no Município, que comprove esta condição através de certidão emitida pela Justiça Eleitoral (NR)

§ 2º De posse da denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira reunião ordinária, determinará sua leitura, encaminho-a, de imediato, à Comissão de Justiça e Redação Final para exarar parecer sobre a sua admissibilidade, em, no máximo, 15 (quinze) dias. (NR)

§ 3º-A. Emitido o parecer sobre a admissibilidade ou não da denúncia pela Comissão de Justiça e Redação Final, este deverá ser distribuído em avisos para todos os vereadores, e o Presidente da Câmara Municipal, na primeira reunião ordinária, determinará sua inserção na ordem do dia, para que o plenário delibere sobre o seu recebimento.

§ 3º-B. Se o parecer da Comissão de Justiça e Redação Final opinar pela admissibilidade da denúncia, o parecer é aprovado e a denúncia receberá pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) da Câmara.

§ 3º-C. Se o parecer da Comissão de Justiça e Redação Final opinar pela inadmissibilidade da denúncia, o parecer é rejeitado e a denúncia receberá pelo voto contrário de 2/3 (dois terços) da Câmara.

§ 3º-D. Rejeitada a denúncia, esta vai ao arquivo.

§ 4º Recebida a denúncia, inicia-se o processo de julgamento, que obedecerá às seguintes normas: (NR)

I – na mesma reunião em que foi recebida a denúncia, será constituída Comissão Especial Processante, composta por três Vereadores, indicados pelos respectivos líderes partidários ou de blocos partidários, respeitada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária; (NR)

II – em até o prazo de cinco dias, os membros da Comissão elegerão o seu presidente e o Relator do Processo, que iniciarão os trabalhos da Comissão, notificando pessoalmente o denunciado, com remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem, para que, no prazo de dez dias úteis, o denunciado ofereça defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretenda produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de dez; (NR)

III – decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Especial Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, que será submetido à apreciação da Câmara Municipal, na primeira reunião ordinária, que somente conhecerá a denúncia, motivada pelo parecer da Comissão, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros; (NR)

IV – conhecida a denúncia, poderá a Câmara Municipal, pelo voto de dois terços dos seus membros, afastar o Prefeito de suas funções;

V – afastado ou não o Prefeito, o Presidente da Comissão Especial Processante designará desde logo, o início da instrução e determinará, no prazo de setenta e duas horas, os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

VI – o denunciado deverá ser intimado pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, setenta duas horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como requerer o que for de interesse da defesa, e ao seu procurador será permitido inquirir as testemunhas;

VII – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para que apresente, por escrito, as suas razões finais, no prazo de cinco dias úteis, para que, em seguida, a Comissão Especial Processante emita o seu parecer final, apontando a procedência ou improcedência da acusação, e solicitando ao Presidente da Câmara Municipal a convocação da sessão para julgamento;

VIII – na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um e, ao final o denunciado e/ou o seu procurador realizem a defesa oral, pelo prazo máximo de uma hora;

IX – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações, nominais e secretas, quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

X – declarado o denunciado, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, o Presidente da Câmara expedirá o competente decreto legislativo da cassação de mandato;

XI – se resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara Municipal determinará o arquivamento do processo;

XII – em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara Municipal comunicará à Justiça Eleitoral e o Ministério Público o resultado do julgamento;

XIII – se o julgamento não estiver concluído no prazo de noventa dias, a contar da data da notificação do acusado, para produção de sua defesa, o processo será arquivado sem prejuízo, neste caso, de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Maricá entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 18 de maio de 2010.

Vereador Luciano Rangel Junior- Presidente

Vereador Aldair Nunes Elias - Vice-Presidente

Vereador Fab